

ATO Nº 1115/10

Dispõe sobre consignação em folha de pagamento e exclui a aplicação, no âmbito deste Legislativo das alterações introduzidas pelo Decreto nº 51.198/10 no Decreto nº 49.425/08, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir o princípio da isonomia no tratamento às diversas consignatárias;

CONSIDERANDO a necessidade de possibilitar que os servidores façam consignações facultativas em folha de pagamento de parcelas de empréstimos obtido junto a qualquer instituição bancária;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se imprimir maior transparência e confiabilidade à sistemática de consignação em folha de pagamento.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Poderão ser feitas consignações em folha de pagamento de prestações referentes a empréstimo pessoal obtido em qualquer instituição bancária desde que a mesma seja credenciada como consignatária nos termos do artigo 6º do Decreto nº 49.425, de 22 de abril de 2008.

Art. 2º Deverá ser publicada no Diário Oficial da Cidade tabela discriminando a taxa de juros praticada pelas entidades consignatárias credenciadas junto a este Legislativo nos termos do artigo anterior.

Parágrafo único. A publicação de que trata o artigo anterior deverá ser referente a cada mês do ano.

Art. 3º Fica excluída a aplicação, no âmbito deste Legislativo, das alterações introduzidas pelo Decreto nº 51.198, de 22 de janeiro de 2010, no Decreto nº 49.425, de 22 de abril de 2008.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 14 de abril de 2010.